



Autor: **DEPUTADO ZEZÉ NUNES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0022/13-AL**

Protocolo nº: **1257/13**

Data: **21/03/2013**

Assunto: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: 25.03.13

nº S. Ord. 15^ª

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1257/13

PROTOCOLO EM 21/03/13 HORÁRIO 14h 30h

Serviço responsável Báden Araújo



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZEZÉ NUNES

Palácio Nelson Salomão - Av. Fab, s/nº - Macapá - Amapá.
Gabinete nº 08 - CEP: 68.900-000 - Fone/Fax: (99) 3212 8317
E-mail: dep.zezenunes@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 0022 /2013/ GAB. DEP. ZN - AL

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projetos de Arborização Urbana nos novos conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

Art. 1.º A empresa responsável pela construção de conjunto habitacional, financiado com recurso público ou privado, fica obrigada a apresentar Projetos de Arborização, no âmbito do Estado do Amapá.

§1.º Para a contratação do financiamento junto ao agente financeiro público, o empreendedor deve apresentar um plano de arborização do conjunto habitacional, devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

§2.º A entrega do novo conjunto habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta lei.

Art. 2.º O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado.

Art. 3.º A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 4.º O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização, respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.

Art. 5.º As árvores deverão ser escolhidas entre nativas, permitindo-se a utilização de frutíferas, especialmente aquelas adaptadas à flora regional, sendo aceitável a utilização de espécies exóticas na porcentagem máxima de 20% (vinte por cento) do total.



Art. 6.º A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e será executada e mantida pelo espaço de tempo mínimo de três anos.

Parágrafo único. O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 7.º O empreendedor deverá apresentar cronograma que represente as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do Projeto de Arborização Urbana.

Art. 8.º Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão compatibilizar-se com a arborização já existente.

Art. 9.º Para que seja efetuada extração, erradicação ou supressão de vegetação arbórea no Estado do Amapá, é obrigatória a autorização para execução de tais serviços, atendendo uma solicitação dirigida ao órgão ambiental competente.

Art. 10. Compete aos órgãos responsáveis dos municípios e do Estado, isoladamente ou em conjunto, a fiscalização para cumprimento das disposições desta lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá – AP, 20 de Março de 2013

ZEZÉ NUNES
Deputado Estadual-PP



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ZEZÉ NUNES
Palácio Nelson Salomão - Ave. Fab, s/nº - Macapá - Amapá.
Gabinete nº 08 - CEP: 68.900-000 - Fone/Fax: (86) 3212 8317
E-mail: dep.zezenunes@al.ap.gov.br

JUSTIFICATIVA:

No Brasil, 87% da população vive em centros urbanos. O clima urbano difere consideravelmente do ambiente natural. As cidades distanciam-se cada vez mais da natureza, utilizando materiais como ferro, aço, amianto, vidro, piche, entre outros. Estes materiais geralmente são refletores e contribuem para a criação de ilhas ou bolsões de calor nas cidades. Em função disso, o clima é semelhante ao do deserto, quente e seco durante o dia e frio durante a noite.

Os benefícios advindos da arborização urbana promovem a melhoria da qualidade de vida e o embelezamento da cidade. Essa arborização depende do clima, tipo de solo, do espaço livre e do porte da árvore para se obter sucesso nas cidades.

Além da função paisagística, a arborização proporciona à população proteção contra ventos, diminuição da poluição sonora, absorção de parte dos raios solares, sombreamento, atração e ambientação de pássaros, absorção da poluição atmosférica, neutralizando os seus efeitos na população, valorização da propriedade pela beleza cênica, higienização mental e reorientação do vento. A floresta, quando em equilíbrio, reduz ao mínimo a saída de nutrientes do ecossistema. O solo pode manter o mesmo nível de fertilidade ou até melhorá-lo ao longo do tempo.

A legislação referente ao Projeto de Arborização Urbana deve prever a garantia da execução, manutenção e entrega do mesmo, conforme preconizado, por meio de mecanismos de fiscalização, multas, metas e/ou cauções. O fato de possuir um responsável técnico habilitado e qualificado, a expensas do empreendedor, garante a qualidade mínima necessária para a concepção, planejamento e execução ou mesmo a fiscalização do projeto, evitando maiores problemas e gastos futuros.

O Estado do Amapá conta hoje com aproximadamente 670 mil habitantes, dos quais 600,5 mil em áreas urbanas, concentrados em maior escala em Macapá e Santana, correspondendo a quase 90% da população, marca que o coloca, proporcionalmente entre os mais urbanizados da Federação.

Diante deste cenário destaca-se o valor da arborização urbana. Além de contribuir para amenizar a sensação térmica, que é parte mais perceptível de sua importância, citamos também a contenção da erosão, a manutenção da umidade do ar, a redução da incidência direta da luz solar sobre os solos, o abrigo da fauna, em especial das aves que controlam a população de insetos urbanos. Aparto ainda sua função como escudo natural contra a poluição sonora, assim como barreira antipoluição atmosférica oriunda de chaminés e descargas oriundas de veículos automotores, fatores estes componentes do mapa urbano de Macapá e finalmente o mais famoso e importante, o processo fotossintético que absorve o CO2 da atmosfera e repõe oxigênio. Por tudo isso pedimos a apreciação desse Projeto

Macapá - AP, 20 de Março de 2013



ZEZE NUNES
Deputada Estadual-PPV



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0151/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 28 de Março de 2003

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0025/13-AL	Designa o PRONOB/PS Programa de "Noções Básicas de Primeiros Socorros" nas Escolas da rede pública do Estado do Amapá. E dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
PLO	0024/13-AL	Dispõe sobre a prestação de pronto atendimento a pacientes em situação de emergência ou de urgência em clínicas ou hospitais da rede pública, privada ou conveniada no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
PLO	0022/13-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Zezé Nunes

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração,

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

27 / 03 / 2013

10:00h



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n°. 0022/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 27 de março de 2013.


JORGE GUIMARAES
Coordenador-Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada SANDRA OHANA para relatar a matéria.


Macapá-AP, 28 de março de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL a Deputada constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 28 de março de 2013.


JORGE GUIMARAES
Coordenador-Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°.0022/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 28 de março de 2013.

Deputada SANDRA OHANA
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvido o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 23 de maio de 2013.

Deputada SANDRA OHANA
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0043 /13-CJR-AL, da lavra da Deputada SANDRA OHANA.

Macapá-AP, 23 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador



Parecer nº 0043/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0022/13-AL	AUTOR: Deputado ZEZÉ NUNES
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS CONJUNTOS HABITACIONAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Dep. SANDRA OHANA

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0022/13-AL, de autoria do Deputado ZEZÉ NUNES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de projeto de Arborização Urbana nos novos conjuntos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências, a mim distribuído para proferir competente parecer.

II – VOTO DO RELATOR:

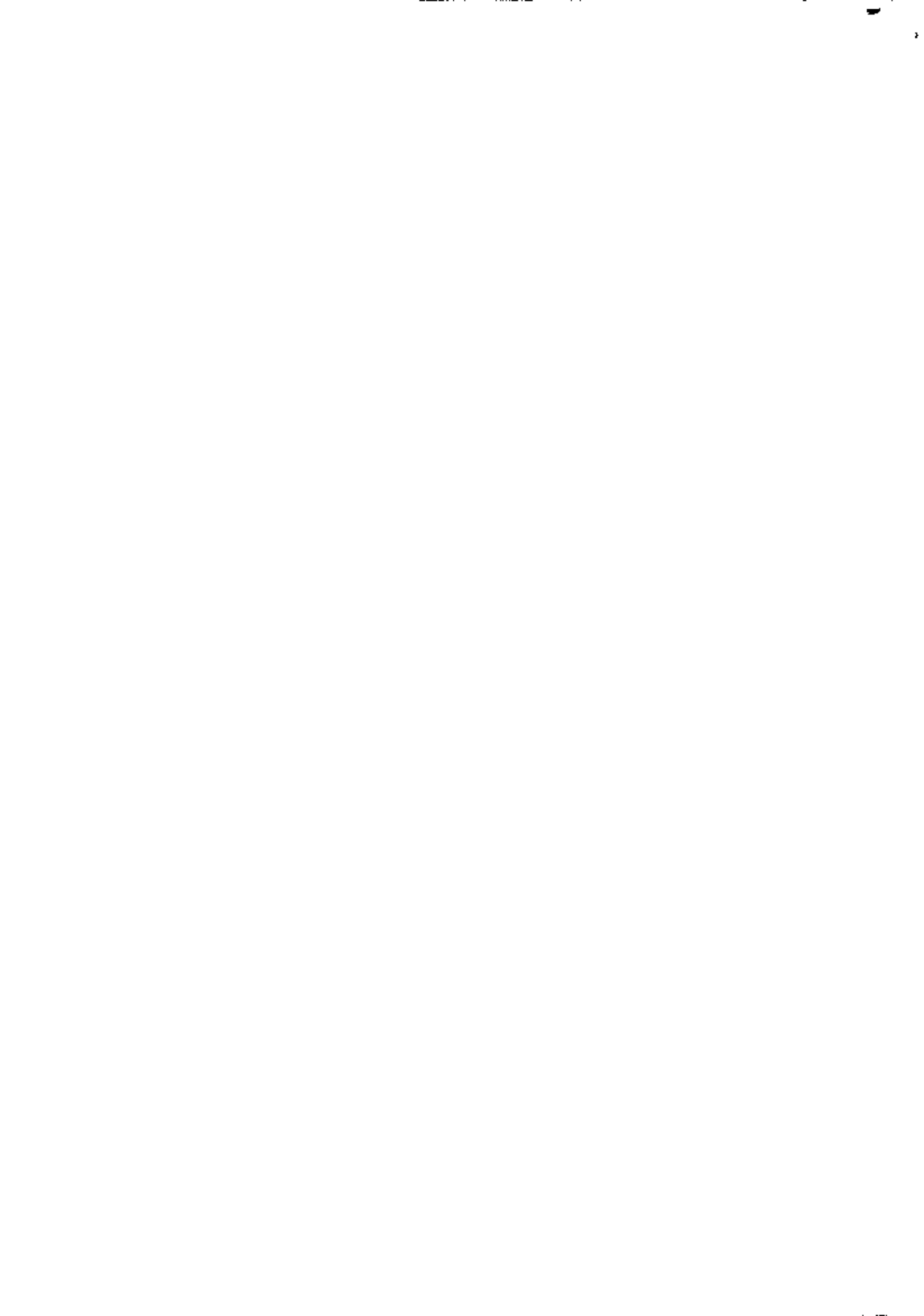
A proposição tem como objetivo garantir que os conjuntos habitacionais não sofram com a falta da flora em sua área, para que haja um padrão determinado a ser seguido, tendo em vista a preservação do meio ambiente, para o bem das comunidades futuras.

Em sua justificativa, o autor apresenta uma série de fatores que justificam seu projeto, principalmente com relação ao clima natural das áreas rurais, que contrasta com as áreas urbanas. É, portanto, um projeto de acordo com os preceitos legais e constitucionais, e de grande valor social e de saúde pública.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0022/13-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputada SANDRA OHANA
Relatora





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0022/13-AL.


Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP


Deputada Sandra Ohana
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputado SANDRA OHANA
PP

Deputada Roseli Matos
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD





Ofício nº
0036/13-CJR - AL

Macapá-AP,
06 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0043/13-CJR-AL	PL.	0022/13-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS CONJUNTOS HABITACIONAIS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ⁹¹
0091/13-CJR-AL	PL.	0091/13-AL	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A FINALIDADE DE PROMOVER E DESENVOLVER A CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE A NECESSIDADE DE PRESERVAR E VALORIZAR O PATRIMÔNIO CULTURAL EXISTENTE NO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0090/13-CJR-AL	PL.	0034/13-AL	INSTITUI O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA PARA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Recibido em
06/06/13
Jp/B

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

